ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 111 /2020

Goiânia, 29 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Abertura de Créditos Extraordinários.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de 4 (quatro) créditos extraordinários no valor total de R$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) ao Fundo Estadual de Saúde – FES, destinados a suportar despesas da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

2 Extraem-se do Processo nº 202000004028123, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA que demonstram a viabilidade da referida abertura de crédito extraordinário a favor do Fundo Estadual de Saúde – FES. Certamente, a justificativa maior está na despesa urgente, imprevisível e motivada por calamidade pública, em virtude da grave crise na área da Saúde, decorrente da pandemia da COVID-19. Como se verificará, atende-se, assim, ao previsto no inciso III, do art. 41, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Consinto com os argumentos da ECONOMIA e, para ratificar a relevância deles, transcrevo o seguinte excerto:

> Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis, o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra o novo coronavírus, fica evidenciada a necessidade de aporte orçamentário para viabilização de ações de combate a pandemia.

PROTOCOLO 03 FOLHAS ALEGO

Ressaltamos que os presentes créditos extraordinários objetivam atender os hospitais de campanha nos municípios de Itumbiara, Luziânia, Jataí, Formosa, São Luís de Montes Belos, Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Goiânia e Porangatu,bem como aquisição de equipamentos médico-hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e kits de testes rápidos 2019-nCoV para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no enfrentamento da crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.

O pleito está em conformidade com o Art. 41, inciso III, e Art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, caracterizando uma despesa urgente, imprevista e motivada por calamidade pública.

3 Destaca-se que a Constituição Federal prevê princípios informadores e regras de competência com relação à saúde pública. O próprio preâmbulo dispõe sobre a necessidade de o Estado de Direito assegurar o bem-estar da sociedade, e dentro desse imperativo, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetivação de políticas públicas destinadas à saúde.

4 Não há dúvida de que a gravidade da emergência causada pela COVID-19 exige a concretização enfática da proteção à saúde pública e o meu propósito é minimizar os reflexos da pandemia, que são extremamente danosos, como bem se sabe. Assim, concentro esforços em adotar medidas de melhoria da prestação de ações e serviços públicos de saúde no Estado de Goiás.

5 O projeto de lei encontra-se devidamente amparado pelo que dispõem os arts. 41, inciso III e 44 da Lei federal nº 4.320/1964, uma vez que os créditos adicionais extraordinários serão destinados a cobrir despesas urgentes, imprevisíveis e motivadas por calamidade pública.

6 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, por meio do Despacho nº 542/2020/GAB, afirmou que a proposta legislativa, com a confirmação do previsto na Lei federal nº 4.320/1964, não encontra óbice no ordenamento jurídico.

7 O Secretário de Estado da Saúde, pelo Ofício nº 4442/2020 - SES, apresentou suas justificativas, informou o destino dos créditos e asseverou a urgência e a necessidade de abertura dos créditos extraordinários, conforme abaixo transcrito:

> ... justificado pelo aumento de gastos estimados para adequar os Hospitais de Campanha e Unidades de Saúde que compõem a rede própria do Estado, bem como aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual - EPI's e kits de testes rápidos 2019-nCoV para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no enfrentamento da crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19,o **Despacho nº 77/2020 (v. 000012732027)**, subscrito pelo Assessor Contábil, pelo Gerente de Planejamento Institucional, pelo Gerente de Compras Governamentais e pela Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, desta Pasta, pelos motivos ali expostos, de modo a configurar a seguinte composição no dispositivo legal:
>
> R$ 110.032.311,59 - Grupo de Despesa 03 – Outras Despesas Correntes / Fonte 100 – Receitas Ordinárias;
>
> R$ 26.340.300,00 - Grupo de Despesa 04 – Investimentos / Fonte 100 – Receitas Ordinárias;

PROTOCOLO 04 FOLHAS ALEAC

R$ 193.715.670,13 - Grupo de Despesa 03 – Outras Despesas Correntes / Fonte 232 - Transferências De Recursos - Bloco Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde;

R$ 21.500.000,00 - Grupo de Despesa 03 – Outras Despesas Correntes / Fonte 245 - Recursos Vinculados A Fundos Especiais.

Destacando, segundo consta no mencionado despacho, que *"para o Controle Contábil da Transposição e Transferência dos saldos financeiros conforme LC nº 172 de 2020 em seu artigo 1º, será utilizada a Disponibilidade por destinação de recursos - DDR 2850.232.09998 - TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA DE SALDOS - ART. 1º - LC 172/2020 - COVID-19, de forma que tanto na transposição/transferência quanto a execução da despesa deverão ocorrer pela referida DDR, indicada tanto na instrução processual quanto no momento dos pagamentos, considerando os recursos financeiros disponíveis no órgão - RDO".*

8 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/LR

PROTOCOLO
05
FOLHAS
ALEGO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Autoriza a abertura de 4 (quatro) créditos extraordinários ao Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Fundo Estadual de Saúde – FES, 4 (quatro) créditos extraordinários no valor total de R$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), destinados a suportar as despesas discriminadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A abertura dos créditos extraordinários nos termos do art. 1º desta Lei está em conformidade com o disposto nos arts. 41, inciso III e 44, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pois estão sendo destinados a suportar despesas urgentes e imprevistas motivadas por calamidade pública, em virtude da crise da saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2020; 132º da República.

PROTOCOLO
06
FOLHAS
ALEGO

ANEXO ÚNICO

Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2166 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R$ 110.032.311,59

Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2166 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS
Grupo de Despesa	04 – INVESTIMENTOS
Fonte	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R$ 26.340.300,00

PROTOCOLO
07
FOLHAS
ALEGO

Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2166 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	232 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R$ 193.715.670,13

Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2166 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	245 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS ESPECIAIS
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R$ 21.500.000,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 / 04 /2020

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

2020002165

ESTADO DE GOIÁS
08
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 29/04/2020
Nº Of.MSG: 111 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE 4 (QUATRO) CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, NO VALOR DE R$ 351.588.281,72 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 09 FOLHAS
PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 111 /2020

Goiânia, 29 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Abertura de Créditos Extraordinários.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de 4 (quatro) créditos extraordinários no valor total de R$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) ao Fundo Estadual de Saúde – FES, destinados a suportar despesas da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

2 Extraem-se do Processo nº 202000004028123, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA que demonstram a viabilidade da referida abertura de crédito extraordinário a favor do Fundo Estadual de Saúde – FES. Certamente, a justificativa maior está na despesa urgente, imprevisível e motivada por calamidade pública, em virtude da grave crise na área da Saúde, decorrente da pandemia da COVID-19. Como se verificará, atende-se, assim, ao previsto no inciso III, do art. 41, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Consinto com os argumentos da ECONOMIA e, para ratificar a relevância deles, transcrevo o seguinte excerto:

> Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis, o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra o novo coronavírus, fica evidenciada a necessidade de aporte orçamentário para viabilização de ações de combate a pandemia.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
03
FOLHAS
ALEGO

Ressaltamos que os presentes créditos extraordinários objetivam atender os hospitais de campanha nos municípios de Itumbiara, Luziânia, Jataí, Formosa, São Luís de Montes Belos, Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Goiânia e Porangatu,bem como aquisição de equipamentos médico-hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e kits de testes rápidos 2019-nCoV para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no enfrentamento da crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.

O pleito está em conformidade com o Art. 41, inciso III, e Art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, caracterizando uma despesa urgente, imprevista e motivada por calamidade pública.

3 Destaca-se que a Constituição Federal prevê princípios informadores e regras de competência com relação à saúde pública. O próprio preâmbulo dispõe sobre a necessidade de o Estado de Direito assegurar o bem-estar da sociedade, e dentro desse imperativo, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetivação de políticas públicas destinadas à saúde.

4 Não há dúvida de que a gravidade da emergência causada pela COVID-19 exige a concretização enfática da proteção à saúde pública e o meu propósito é minimizar os reflexos da pandemia, que são extremamente danosos, como bem se sabe. Assim, concentro esforços em adotar medidas de melhoria da prestação de ações e serviços públicos de saúde no Estado de Goiás.

5 O projeto de lei encontra-se devidamente amparado pelo que dispõem os arts. 41, inciso III e 44 da Lei federal nº 4.320/1964, uma vez que os créditos adicionais extraordinários serão destinados a cobrir despesas urgentes, imprevisíveis e motivadas por calamidade pública.

6 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, por meio do Despacho nº 542/2020/GAB, afirmou que a proposta legislativa, com a confirmação do previsto na Lei federal nº 4.320/1964, não encontra óbice no ordenamento jurídico.

7 O Secretário de Estado da Saúde, pelo Ofício nº 4442/2020 - SES, apresentou suas justificativas, informou o destino dos créditos e asseverou a urgência e a necessidade de abertura dos créditos extraordinários, conforme abaixo transcrito:

> ... justificado pelo aumento de gastos estimados para adequar os Hospitais de Campanha e Unidades de Saúde que compõem a rede própria do Estado, bem como aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual - EPI's e kits de testes rápidos 2019-nCoV para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no enfrentamento da crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19,o **Despacho nº 77/2020 (v. 000012732027)**, subscrito pelo Assessor Contábil, pelo Gerente de Planejamento Institucional, pelo Gerente de Compras Governamentais e pela Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, desta Pasta, pelos motivos ali expostos, de modo a configurar a seguinte composição no dispositivo legal:
>
> R$ 110.032.311,59 - Grupo de Despesa 03 – Outras Despesas Correntes / Fonte 100 – Receitas Ordinárias;
>
> R$ 26.340.300,00 - Grupo de Despesa 04 – Investimentos / Fonte 100 – Receitas Ordinárias;

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
04
FOLHAS

R$ 193.715.670,13 - Grupo de Despesa 03 – Outras Despesas Correntes / Fonte 232 - Transferências De Recursos - Bloco Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde;

R$ 21.500.000,00 - Grupo de Despesa 03 – Outras Despesas Correntes / Fonte 245 - Recursos Vinculados A Fundos Especiais.

Destacando, segundo consta no mencionado despacho, que *"para o Controle Contábil da Transposição e Transferência dos saldos financeiros conforme LC nº 172 de 2020 em seu artigo 1º, será utilizada a Disponibilidade por destinação de recursos - DDR 2850.232.09998 - TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA DE SALDOS - ART. 1º - LC 172/2020 - COVID-19, de forma que tanto na transposição/transferência quanto a execução da despesa deverão ocorrer pela referida DDR, indicada tanto na instrução processual quanto no momento dos pagamentos, considerando os recursos financeiros disponíveis no órgão - RDO".*

8 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/LR

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
05
FOLHAS
ALEGO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Autoriza a abertura de 4 (quatro) créditos extraordinários ao Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Fundo Estadual de Saúde – FES, 4 (quatro) créditos extraordinários no valor total de R$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), destinados a suportar as despesas discriminadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A abertura dos créditos extraordinários nos termos do art. 1º desta Lei está em conformidade com o disposto nos arts. 41, inciso III e 44, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pois estão sendo destinados a suportar despesas urgentes e imprevistas motivadas por calamidade pública, em virtude da crise da saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2020; 132º da República.

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
06
FOLHAS
ALEGO

ANEXO ÚNICO

Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2166 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R$ 110.032.311,59

Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2166 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS
Grupo de Despesa	04 – INVESTIMENTOS
Fonte	100 – RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R$ 26.340.300,00

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
07
FOLHAS
ALEGO

Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2166 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	232 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R$ 193.715.670,13

Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2166 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	245 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS ESPECIAIS
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R$ 21.500.000,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 / 04 /2020

1º Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
15

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Diego Sorgatto.
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 05 / 05 / 2020.

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

PROCESSO N. 2020002165

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO: Autoriza a abertura de 4 créditos extraordinários em favor do Fundo Estadual da Saúde – FES –, no valor de R$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, 4 créditos extraordinários em favor do Fundo Estadual da Saúde – FES –, no valor de R$ 351.588.281,72 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), destinados a suportar despesas da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

Conforme o Anexo Único do projeto, os créditos extraordinários destinam-se aos GND's 03 e 04 da Ação 2.166 – Estratégias de Implantação e Implementação ao Enfrentamento do Novo Coronavírus, da Unidade Orçamentária 2850 – Fundo Estadual da Saúde - FES.

Segundo consta no Ofício Mensagem, "a justificativa maior está na despesa urgente, imprevisível e motivada por calamidade pública, em virtude da grave crise na área da Saúde, decorrente da pandemia da COVID-19." Ainda menciona que:

> Ressaltamos que os presentes créditos extraordinários objetivam atender os hospitais de campanha nos municípios de Itumbiara, Luziânia, Jataí, Formosa, São Luís de Montes Belos, Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Goiânia e Porangatu,bem como aquisição de equipamentos médico-hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e kits de testes rápidos 2019-nCoV para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no enfrentamento da crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.
>
> O pleito está em conformidade com o Art. 41, inciso III, e Art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, caracterizando uma despesa urgente, imprevista e motivada por calamidade pública.

Note-se que a propositura faz questão de resguardar a legitimidade da mencionada abertura de créditos extraordinários, prevendo em seu art. 2º que:

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
47

> Art. 2º A abertura dos créditos extraordinários nos termos do art. 1º desta Lei está em conformidade com o disposto nos arts. 41, inciso III e 44, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pois estão sendo destinados a suportar despesas urgentes e imprevistas motivadas por calamidade pública, em virtude da crise da saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito extraordinário é destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, § 3º, Constituição Federal, e art. 112, § 3º, Constituição Estadual).

Por sua vez, a Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 44, preceitua que:

> Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Observa-se que, conforme se o dispositivo acima, bastaria decreto de abertura dos créditos extraordinários e posterior comunicação a este Poder. Todavia, a fim de resguardar a medida, servindo de prévia ciência e aceitação, este Parlamento pode aprovar a presente propositura.

Logo, verifica-se que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de maio de 2020.

Deputado DIEGO SORGATTO

Relator

RRV/RDEP

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Del. Eduardo Prado.
Carlos Barreto, Jamilton Filho
Dep Adriana Accorsi,
major Araújo, Wagner
Humberto Teófilo,
Álvaro Guimarães
Lucas Vasil
Vinícius Carneiro
Helio de Sousa
Dr. Antonio
Coronel Adailton
Charles Bento
Cairo Salim
Rubens Marques
Carlos Barreto
Antônio Gomide
... Coletivo

PELO PRAZO REGIMENTAL.
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 05 / 05 /2020.

Presidente: